

PROJETO DE LEI

Nº 575/2010

LEI Nº 3.442

AUTÓGRAFO Nº 413/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da

Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação

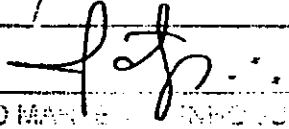
Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em

Tempo Integral -- Oficina do Saber, e dá outras providências.



Sorocaba, 10 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 575/2010  
SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2010  
(Processo nº 30.561/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM \_\_\_\_\_ 2010  
  
MARIO MARINHO JUNIOR  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a e Digníssimos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, e dá outras providências.

A CAF – Corporação Andina de Fomento é uma instituição financeira multilateral, mais especificamente um banco de desenvolvimento, organizada como Pessoa Jurídica de Direito Internacional Público, cujo objetivo é atuar como agente financeiro de fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países seus acionistas, mobilizando recursos de mercados internacionais para a América Latina.

Fundada em 1970, em Caracas, na Venezuela, é a principal fonte de financiamento multilateral da região andina. Da mesma forma, durante os últimos cinco anos, a instituição reforçou a sua presença na América Latina, especialmente em projetos que contribuam para a integração regional e desenvolvimento sustentável.

Em 1995, por intermédio do Banco Central, o Brasil transformou-se em acionista da CAF e, a fim de que a Corporação pudesse intensificar o desenvolvimento de suas atividades em nosso país, firmou-se um “acordo de sede”, promulgado em 1.996, pelo Decreto Federal nº 2.046/96, possibilitando-lhe a instalação de um escritório de representação, em Brasília.

Atualmente, o Brasil é Membro Especial da CAF por ter aumentado sua participação acionária na Corporação, de US\$ 185 milhões para US\$ 467 milhões, até 2.010.

A carteira atual de financiamentos da CAF, no Brasil, atinge US\$ 1,7 bilhão, o que corresponde a 16% do total financiado pela entidade, sendo o Brasil, o país–não andino que mais recebeu financiamentos da CAF.

Em nível Municipal, citamos a atuação da CAF, no financiamento do “*Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total*”, autorizado pela Lei Municipal nº 8.214, de 5 de Julho de 2007, a elaboração do Plano Diretor Ambiental autorizado pela Lei nº 9.069, de 16 de março de 2010.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2010 – fls. 2.

Já a presente proposição, tem por objeto a autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber para a formação continuada dos **Professores Comunitários**, agentes responsáveis pela integração das diferentes estratégias do programa nas unidades escolares.

Estes profissionais constituem-se elemento fundamental para a articulação escola-comunidade e para a ampliação e qualificação das oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

Para cumprir a finalidade do projeto, será necessária a contratação de profissionais técnicos que desenvolvam a capacitação e o acompanhamento dos profissionais do Programa.

O Programa tem como principais objetivos, estimular o desenvolvimento das crianças por meio de múltiplas oportunidades lúdicas, dinâmicas e interativas que possibilitam desenvolver o respeito próprio alicerçados pelos quatro pilares da educação, defendido pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a conhecer, aprender a conviver e aprender a ser; melhorar a qualidade de aprendizagem através de vivências e atividades lúdicas; criar oportunidades para o exercício de pertencimento; proporcionar uma alfabetização que contemple a formação integral de leitura de mundo.

Ainda, proporcionar a reflexão e a prática de valores, a reflexão sobre a liberdade, autonomia, solidariedade e da consolidação da consciência de direitos e deveres. Valorizar, reconhecer a identidade e individualidade de cada participante; compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis, sociais e espirituais e propiciar ampliação de vivências culturais dos responsáveis pelos alunos participantes da Oficina do Saber – Educação Integral em Tempo Integral, para valorização da sua aprendizagem e das crianças.

Em 2010 foram atendidos 4660 estudantes e a previsão é de que sejam beneficiados 6000 estudantes em 2011.

A partir do programa os alunos passaram a estar em atividades por 8h30. Para efeito comparativo, a média brasileira, segundo dados da SECAD-MEC, é de 4 horas e a meta a ser traçada no próximo Plano Nacional de Educação é de 7 hs/diárias.

A celebração do Convênio, se autorizada pelo presente Projeto, não implicará em repasse de verbas entre os cooperados. Embora o valor total do convênio seja de US\$ 116.800,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Oitocentos Dólares Americanos), ou R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), a CAF arcará com US\$ 91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos), o equivalente a R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) referentes à contratação dos profissionais para a formação dos “professores comunitários” e a Prefeitura arcará com US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL 110-Doc-2010-16100-094883-0

# Prefeitura de SOROCABA

04

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2010 – fls. 3.

Dólares Americanos) equivalentes a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para disponibilização de espaços físicos para realização dos treinamentos, material de consumo, realização de seminário municipal sobre educação integral, etc..

Portanto, Nobres Vereadores, trata-se de Projeto de Lei de suma importância, uma vez que o Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber nos coloca na vanguarda dentre as cidades brasileiras classificadas como “cidades educadoras”. Tal esforço já se faz perceber pela recente nota do IDEB que nos classificou ao lado de São José dos Campos, como melhor Município brasileiro em educação.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua análise e deliberação dentro do regime de urgência autorizado por nossa Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
PL CAF Oficina do Saber



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 575/2010

**(Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria da Educação, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado através da presente Lei é de até R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, referentes à contrapartida do Município, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), serão os provenientes de dotação orçamentária própria e o restante dos recursos no valor de até R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) ficarão a carga da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF E A PREFEITURA DE SOROCABA.

O presente instrumento constitui o Convênio de Cooperação Técnica que celebram as partes seguintes, sujeitas às cláusulas e termos que aqui se estabelecem:

- Corporação Andina de Fomento (doravante denominada **CAF**), representada neste ato por ....., (identificação)

- Prefeitura de Sorocaba, organismo público do Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (doravante denominada a **PREFEITURA**), representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi [# de identificação],

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura do Município de Sorocaba é um organismo público do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, que, entre outras funções, tem sob sua responsabilidade prover através de políticas públicas, as necessidades coletivas do Município, de forma a propiciar uma educação de melhor qualidade. A Secretaria da Educação é a gestora do tema no âmbito Municipal.

Para concretizar o objeto do Convênio de Cooperação a Prefeitura fará todo o acompanhamento técnico e certificação da execução contratual e realização de Seminário Municipal sobre Educação Integral de Sorocaba, o que gerará uma contrapartida de US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Dólares Americanos) no valor aproximado de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Por sua parte, a CAF propiciará através convênio de cooperação técnica com a Prefeitura o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, propiciando a formação continuada de “professores comunitários” , com um custo de US\$91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos) o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Os objetivos específicos da Cooperação Técnica serão os seguintes:

(a) Desenvolvimento de projeto que fortalece o princípio da escola em tempo integral;

(b) Desenvolvimento de habilidades de gestão comunitária por parte dos “professores comunitários”;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

(c) Efetivação de propostas que envolvam estudantes, pais, professores, funcionários e comunidades, em ações integradas com foco na criação de condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação Técnica não contempla repasses de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

A PREFEITURA designará por escrito um “GESTOR” responsável pela Cooperação Técnica que será o responsável para todos os assuntos administrativos e operacionais relacionados a sua execução junto à CAF sem que isso implique a isenção de qualquer responsabilidade da Prefeitura quanto às obrigações assumidas neste Convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A Cooperação Técnica será levada a cabo mediante o fornecimento pela CAF de treinamento aos “professores comunitários” designados pela Prefeitura, através de consultores a serem por ela contratados, com o objetivo de torná-los aptos à atuar na Escola de Tempo Integral – Oficina do Saber.

## **CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS**

A PREFEITURA deverá enviar à CAF, por escrito, os documentos e relatórios que esta solicitar com o objetivo de avaliar o alcance e os avanços do Projeto e da presente Cooperação Técnica, incluindo o Relatório Final, uma vez que tenha sido alcançado o objetivo da Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO**

A PREFEITURA, responsável pela supervisão dos serviços, se compromete a transmitir regularmente à CAF toda a informação que for pedida para a



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

adequado acompanhamento administrativo e técnico da cooperação, e a mencionar a participação da CAF em todo documento de caráter público relacionado à Cooperação Técnica e a seus resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

A PREFEITURA deverá divulgar que o projeto está sendo executada em parceria com a CAF e, para fazê-lo, deverá colocar o logotipo em todos os painéis, cartazes, anúncios ou publicações de convocação, ou contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento do projeto

## CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÕES

Todo aviso, pedido ou comunicação entre as Partes decorrente do presente Convênio deverá ser feito por escrito, e será considerado efetivo desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao respectivo destinatário, nos seguintes endereços:

A CAF	Corporação Andina de Fomento SAL/SQ.1.L.1/2,BL M – N Ed.Libertas nº 1404 Brasília DF CEP 70.070-000
A Prefeitura	Prefeitura de Sorocaba Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP CEP.: 18013-280

## CLÁUSULA NONA - DOMICÍLIO

Para todos os efeitos legais, as partes estabelecem como domicílio convencional a cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil.

Fazem-se dois exemplares de mesmo teor e efeito.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2010.

Pela Corporação Andina de Fomento

---

Corporação Andina de Fomento

Na cidade de Sorocaba, República Federativa do Brasil, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2010.

Pela Prefeitura de Sorocaba

---

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

09V

**Recebido na Div. Expediente**

10 de dezembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S   /  /  



Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excêlentíssimo Senhor Presidente:

PL 575/2010

Trata-se de projeto de lei que "Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva mensagem, na qual é solicitada se aplique o procedimento de urgência na sua tramitação.

Integra a proposição o termo de "Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento - CAF".

Consta da mensagem do Senhor Prefeito que o objetivo do convênio é o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, para formação continuada dos Professores Comunitários.

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 575/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., de dezembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 575/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba, através da secretaria da educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral.- Oficina do Saber, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.

  
ANSELMO POLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

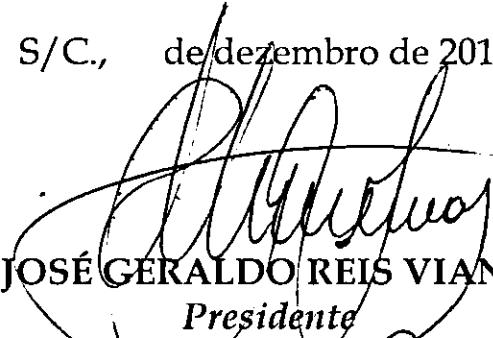
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS


**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 575/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 575/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

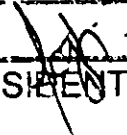
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE-49/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO So.50/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 413/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2010

**Autoriza o município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 575/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria da Educação, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado através da presente Lei é de até R\$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, referentes à contrapartida do Município, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão os provenientes de dotação orçamentária própria e o restante dos recursos no valor de até R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais) ficarão a cargo da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF E A PREFEITURA DE SOROCABA.

O presente instrumento constitui o Convênio de Cooperação Técnica que celebram as partes seguintes, sujeitas às cláusulas e termos que aqui se estabelecem:

• Corporação Andina de Fomento (doravante denominada CAF), representada neste ato por ....., (identificação)

• Prefeitura de Sorocaba, organismo público do Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (doravante denominada a **PREFEITURA**), representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi [# de identificação],

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura do Município de Sorocaba é um organismo público do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, que, entre outras funções, tem sob sua responsabilidade prover através de políticas públicas, as necessidades coletivas do Município, de forma a propiciar uma educação de melhor qualidade. A Secretaria da Educação é a gestora do tema no âmbito Municipal.

Para concretizar o objeto do Convênio de Cooperação a Prefeitura fará todo o acompanhamento técnico e certificação da execução contratual e realização de Seminário Municipal sobre Educação Integral de Sorocaba, o que gerará uma contrapartida de US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Dólares Americanos) no valor aproximado de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Por sua parte, a CAF propiciará através convênio de cooperação técnica com a Prefeitura o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, propiciando a formação continuada de “professores comunitários”, com um custo de US\$91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos) o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Os objetivos específicos da Cooperação Técnica serão os seguintes:

(a) Desenvolvimento de projeto que fortalece o princípio da escola em tempo integral;

(b) Desenvolvimento de habilidades de gestão comunitária por parte dos “professores comunitários”;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

(c) Efetivação de propostas que envolvam estudantes, pais, professores, funcionários e comunidades, em ações integradas com foco na criação de condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não contempla repasses de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA designará por escrito um “GESTOR” responsável pela Cooperação Técnica que será o responsável para todos os assuntos administrativos e operacionais relacionados a sua execução junto à CAF sem que isso implique a isenção de qualquer responsabilidade da Prefeitura quanto às obrigações assumidas neste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Cooperação Técnica será levada a cabo mediante o fornecimento pela CAF de treinamento aos “professores comunitários” designados pela Prefeitura, através de consultores a serem por ela contratados, com o objetivo de torná-los aptos à atuar na Escola de Tempo Integral – Oficina do Saber.

## CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS

A PREFEITURA deverá enviar à CAF, por escrito, os documentos e relatórios que esta solicitar com o objetivo de avaliar o alcance e os avanços do Projeto e da presente Cooperação Técnica, incluindo o Relatório Final, uma vez que tenha sido alcançado o objetivo da Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO

A PREFEITURA, responsável pela supervisão dos serviços, se compromete a transmitir regularmente à CAF toda a informação que for pedida para a



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

adequado acompanhamento administrativo e técnico da cooperação, e a mencionar a participação da CAF em todo documento de caráter público relacionado à Cooperação Técnica e a seus resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

A PREFEITURA deverá divulgar que o projeto está sendo executada em parceria com a CAF e, para fazê-lo, deverá colocar o logotipo em todos os painéis, cartazes, anúncios ou publicações de convocação, ou contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento do projeto

## CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÕES

Todo aviso, pedido ou comunicação entre as Partes decorrente do presente Convênio deverá ser feito por escrito, e será considerado efetivo desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao respectivo destinatário, nos seguintes endereços:

A CAF    Corporação Andina de Fomento  
SAL/SQ.1.L.1/2,BL M – N Ed.Libertas nº 1404 Brasília DF  
CEP 70.070-000

A Prefeitura    Prefeitura de Sorocaba  
Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041  
Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP  
CEP.: 18013-280

## CLÁUSULA NONA - DOMICÍLIO

Para todos os efeitos legais, as partes estabelecem como domicílio convencional a cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil.

Fazem-se dois exemplares de mesmo teor e efeito.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2010.

Pela Corporação Andina de Fomento

---

Corporação Andina de Fomento

Na cidade de Sorocaba, República Federativa do Brasil, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2010.

Pela Prefeitura de Sorocaba

---

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

09/00



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 06

**(Processo nº 30.561/2010)  
LEI Nº 9.442,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

(Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 575/2010 - autoria de EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria da Educação, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado através da presente Lei é de até R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, referentes à contrapartida do Município, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), serão os provenientes de dotação orçamentária própria e o restante dos recursos no

valor de até R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) ficarão a carga da Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 02 DE 06

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO - CAF E A PREFEITURA DE SOROCABA.**

O presente instrumento constitui o Convênio de Cooperação Técnica que celebram as partes seguintes, sujeitas às cláusulas e termos que aqui se estabelecem:

o Corporação Andina de Fomento (doravante denominada CAF), representada neste ato por ....., (identificação)

o Prefeitura de Sorocaba, organismo público do Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (doravante denominada a PREFEITURA), representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi [# de identificação],

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura do Município de Sorocaba é um organismo público do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, que, entre outras funções, tem sob sua responsabilidade prover através de políticas públicas, as necessidades coletivas do Município, de forma a propiciar uma educação de melhor qualidade. A Secretaria da Educação é a gestora do tema no âmbito Municipal.

Para concretizar o objeto do Convênio de Cooperação a Prefeitura fará todo o acompanhamento técnico e certificação da execução contratual e realização de Seminário Municipal sobre Educação Integral de Sorocaba, o que gerará uma contrapartida de US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Dólares Americanos) no valor aproximado de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Por sua parte, a CAF propiciará através convênio

de cooperação técnica com a Prefeitura o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, propiciando a formação continuada de "professores comunitários", com um custo de US\$91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos) o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Os objetivos específicos da Cooperação Técnica serão os seguintes:

- Desenvolvimento de projeto que fortalece o princípio da escola em tempo integral;
- Desenvolvimento de habilidades de gestão comunitária por parte dos "professores comunitários";
- Efetivação de propostas que envolvam estudantes, pais, professores, funcionários e comunidades, em ações integradas com foco na criação de condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não contempla repasses de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 - fls. 4.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**  
A PREFEITURA designará por escrito um "GESTOR" responsável pela Cooperação Técnica que será o responsável para todos os assuntos







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 03 DE 06

administrativos e operacionais relacionados a sua execução junto à CAF sem que isso implique a isenção de qualquer responsabilidade da Prefeitura quanto às obrigações assumidas neste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Cooperação Técnica será levada a cabo mediante o fornecimento pela CAF de treinamento aos "professores comunitários" designados pela Prefeitura, através de consultores a serem por ela contratados, com o objetivo de torná-los aptos à atuar na Escola de Tempo Integral - Oficina do Saber.

#### CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS

A PREFEITURA deverá enviar à CAF, por escrito, os documentos e relatórios que esta solicitar com o objetivo de avaliar o alcance e os avanços do Projeto e da presente Cooperação Técnica, incluindo o Relatório Final, uma vez que tenha sido alcançado o objetivo da Cooperação Técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO

A PREFEITURA, responsável pela supervisão dos serviços, se compromete a transmitir regularmente à CAF toda a informação que for pedida para a adequado acompanhamento administrativo e técnico da cooperação, e a mencionar a participação da CAF em todo documento de caráter público relacionado à Cooperação Técnica e a seus resultados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

A PREFEITURA deverá divulgar que o projeto está sendo executada em parceria com a CAF e, para fazê-lo, deverá colocar o logotipo em todos os painéis, cartazes, anúncios ou publicações de convocação, ou contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento do projeto

#### CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÕES

Todo aviso, pedido ou comunicação entre as Partes decorrente do presente Convênio deverá ser feito por escrito, e será considerado efetivo desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao respectivo destinatário, nos seguintes endereços:

##### A CAF

Corporação Andina de Fomento  
SAL/SQ.1.L.1/2,BL M - N Ed.Libertas nº 1404  
Brasília DF  
CEP 70.070-000

##### A Prefeitura

Prefeitura de Sorocaba

Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041  
Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP  
CEP.: 18013-280

#### CLÁUSULA NONA - DOMICÍLIO

Para todos os efeitos legais, as partes estabelecem como domicílio convencional a cidade de Brasília, Distrito Federal - Brasil.

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 - fls. 5.

Fazem-se dois exemplares de mesmo teor e efeito.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal - Brasil, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2010.

Pela Corporação Andina de Fomento

Corporação Andina de Fomento

Na cidade de Sorocaba, República Federativa do Brasil, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2010.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 04 DE 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO 6041 10-125-2010-16141-000000000000

Sorocaba, 10 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2010  
(Processo nº 30.561/2010)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a e Digníssimos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, e dá outras providências.

A CAF – Corporação Andina de Fomento é uma instituição financeira multilateral, mais especificamente um banco de desenvolvimento, organizada como Pessoa Jurídica de Direito Internacional Público, cujo objetivo é atuar como agente financeiro de fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países seus acionistas, mobilizando recursos de mercados internacionais para a América Latina.

Fundada em 1970, em Caracas, na Venezuela, é a principal fonte de financiamento multilateral da região andina. Da mesma forma, durante os últimos cinco anos, a instituição reforçou a sua presença na América Latina, especialmente em projetos que contribuam para a integração regional e desenvolvimento sustentável.

Em 1995, por intermédio do Banco Central, o Brasil transformou-se em acionista da CAF e, a fim de que a Corporação pudesse intensificar o desenvolvimento de suas atividades em nosso país, firmou-se um “acordo de sede”, promulgado em 1.996, pelo Decreto Federal nº 2.046/96, possibilitando-lhe a instalação de um escritório de representação, em Brasília.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455  
FOLHA 05 DE 06

Atualmente, o Brasil é Membro Especial da CAF por ter aumentado sua participação acionária na Corporação, de US\$ 185 milhões para US\$ 467 milhões, até 2.010.

A carteira atual de financiamentos da CAF, no Brasil, atinge US\$ 1,7 bilhão, o que corresponde a 16% do total financiado pela entidade, sendo o Brasil, o país-não andino que mais recebeu financiamentos da CAF.

Em nível Municipal, citamos a atuação da CAF, no financiamento do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total”, autorizado pela Lei Municipal nº 8.214, de 5 de Julho de 2007, a elaboração do Plano Diretor Ambiental autorizado pela Lei nº 9.069, de 16 de março de 2010.

Já a presente proposição, tem por objeto a autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber para a formação continuada dos **Professores Comunitários**, agentes responsáveis pela integração das diferentes estratégias do programa nas unidades escolares.

Estes profissionais constituem-se elemento fundamental para a articulação escola-comunidade e para a ampliação e qualificação das oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

Para cumprir a finalidade do projeto, será necessária a contratação de profissionais técnicos que desenvolvam a capacitação e o acompanhamento dos profissionais do Programa.

O Programa tem como principais objetivos, estimular o desenvolvimento das crianças por meio de múltiplas oportunidades lúdicas, dinâmicas e interativas que possibilitam desenvolver o respeito próprio alicerçados pelos quatro pilares da educação, defendido pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a conhecer, aprender a conviver e aprender a ser; melhorar a qualidade de aprendizagem através de vivências e atividades lúdicas; criar oportunidades para o exercício de pertencimento; proporcionar uma alfabetização que contemple a formação integral de leitura de mundo.

Ainda, proporcionar a reflexão e a prática de valores, a reflexão sobre a liberdade, autonomia, solidariedade e da consolidação da consciência de direitos e deveres. Valorizar, reconhecer a identidade e individualidade de cada participante; compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis, sociais e espirituais e propiciar ampliação de vivências culturais dos responsáveis pelos alunos participantes da Oficina do Saber – Educação Integral em Tempo Integral, para valorização da sua aprendizagem e das crianças.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 06 DE 06

Em 2010 foram atendidos 4660 estudantes e a previsão é de que sejam beneficiados 6000 estudantes em 2011.

A partir do programa os alunos passaram a estar em atividades por 8h30. Para efeito comparativo, a média brasileira, segundo dados da SECAD-MEC, é de 4 horas e a meta a ser traçada no próximo Plano Nacional de Educação é de 7 hs/diárias.

A celebração do Convênio, se autorizada pelo presente Projeto, não implicará em repasse de verbas entre os cooperados. Embora o valor total do convênio seja de US\$ 116.800,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Oitocentos Dólares Americanos), ou R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), a CAF arcará com US\$ 91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos), o equivalente a R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) referentes à contratação dos profissionais para a formação dos “professores comunitários” e a Prefeitura arcará com US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil

Dólares Americanos) equivalentes a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para disponibilização de espaços físicos para realização dos treinamentos, material de consumo, realização de seminário municipal sobre educação integral, etc..

Portanto, Nobres Vereadores, trata-se de Projeto de Lei de suma importância, uma vez que o Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber nos coloca na vanguarda dentre as cidades brasileiras classificadas como “cidades educadoras”. Tal esforço já se faz perceber pela recente nota do IDEB que nos classificou ao lado de São José dos Campos, como melhor Município brasileiro em educação.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua análise e deliberação dentro do regime de urgência autorizado por nossa Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
PL. CAF Oficina do Saber





(Processo nº 30.561/2010)

LEI Nº 9.442, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 575/2010 – autoria de EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, através da Secretaria da Educação, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Termo de Convênio.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado através da presente Lei é de até R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, referentes à contrapartida do Município, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), serão os provenientes de dotação orçamentária própria e o restante dos recursos no valor de até R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) ficarão a carga da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

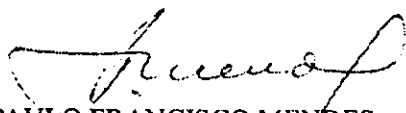
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos




PREFEITURA DE SOROCABA

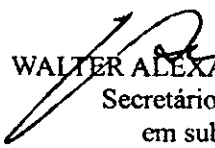
22

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 2.

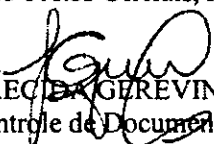
  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Planejamento

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

  
WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 3.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF E A PREFEITURA DE SOROCABA.**

O presente instrumento constitui o Convênio de Cooperação Técnica que celebram as partes seguintes, sujeitas às cláusulas e termos que aqui se estabelecem:

- Corporação Andina de Fomento (doravante denominada CAF), representada neste ato por ....., (identificação)
- Prefeitura de Sorocaba, organismo público do Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (doravante denominada a **PREFEITURA**), representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi [# de identificação],

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A Prefeitura do Município de Sorocaba é um organismo público do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, que, entre outras funções, tem sob sua responsabilidade prover através de políticas públicas, as necessidades coletivas do Município, de forma a propiciar uma educação de melhor qualidade. A Secretaria da Educação é a gestora do tema no âmbito Municipal.

Para concretizar o objeto do Convênio de Cooperação a Prefeitura fará todo o acompanhamento técnico e certificação da execução contratual e realização de Seminário Municipal sobre Educação Integral de Sorocaba, o que gerará uma contrapartida de US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Dólares Americanos) no valor aproximado de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Por sua parte, a CAF propiciará através convênio de cooperação técnica com a Prefeitura o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, propiciando a formação continuada de “professores comunitários”, com um custo de US\$91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos) o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Os objetivos específicos da Cooperação Técnica serão os seguintes:

- (a) Desenvolvimento de projeto que fortalece o principio da escola em tempo integral;
- (b) Desenvolvimento de habilidades de gestão comunitária por parte dos “professores comunitários”;
- (c) Efetivação de propostas que envolvam estudantes, pais, professores, funcionários e comunidades, em ações integradas com foco na criação de condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação Técnica não contempla repasses de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram repasse de recursos, de um partícipe ao outro, implicará na elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.



Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 4.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA designará por escrito um “GESTOR” responsável pela Cooperação Técnica que será o responsável para todos os assuntos administrativos e operacionais relacionados a sua execução junto à CAF sem que isso implique a isenção de qualquer responsabilidade da Prefeitura quanto às obrigações assumidas neste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Cooperação Técnica será levada a cabo mediante o fornecimento pela CAF de treinamento aos “professores comunitários” designados pela Prefeitura, através de consultores a serem por ela contratados, com o objetivo de torná-los aptos à atuar na Escola de Tempo Integral – Oficina do Saber.

### CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIOS

A PREFEITURA deverá enviar à CAF, por escrito, os documentos e relatórios que esta solicitar com o objetivo de avaliar o alcance e os avanços do Projeto e da presente Cooperação Técnica, incluindo o Relatório Final, uma vez que tenha sido alcançado o objetivo da Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISÃO

A PREFEITURA, responsável pela supervisão dos serviços, se compromete a transmitir regularmente à CAF toda a informação que for pedida para a adequado acompanhamento administrativo e técnico da cooperação, e a mencionar a participação da CAF em todo documento de caráter público relacionado à Cooperação Técnica e a seus resultados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

A PREFEITURA deverá divulgar que o projeto está sendo executada em parceria com a CAF e, para fazê-lo, deverá colocar o logotipo em todos os painéis, cartazes, anúncios ou publicações de convocação, ou contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento do projeto

### CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÕES

Todo aviso, pedido ou comunicação entre as Partes decorrente do presente Convênio deverá ser feito por escrito, e será considerado efetivo desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao respectivo destinatário, nos seguintes endereços:

A CAF                                      Corporação Andina de Fomento  
SAL/SQ.1.L.1/2,BL M – N Ed.Libertas nº 1404 Brasília DF  
CEP 70.070-000

A Prefeitura                              Prefeitura de Sorocaba  
Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041  
Alto da Boa Vista – Sorocaba – SP  
CEP.: 18013-280

### CLÁUSULA NONA - DOMICÍLIO

Para todos os efeitos legais, as partes estabelecem como domicílio convencional a cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 5.

Fazem-se dois exemplares de mesmo teor e efeito.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal – Brasil, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2010.

Pela Corporação Andina de Fomento

\_\_\_\_\_  
Corporação Andina de Fomento

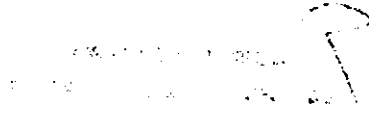
2010. Na cidade de Sorocaba, República Federativa do Brasil, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de



## PREFEITURA DE SOROCABA

32

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 6.



Sorocaba, 10 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-152/2010  
(Processo nº 30.561/2010)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a e Digníssimos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria de Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber, e dá outras providências.

A CAF - Corporação Andina de Fomento é uma instituição financeira multilateral, mais especificamente um banco de desenvolvimento, organizada como Pessoa Jurídica de Direito Internacional Público, cujo objetivo é atuar como agente financeiro de fomento ao desenvolvimento econômico e social dos países seus acionistas, mobilizando recursos de mercados internacionais para a América Latina.

Fundada em 1970, em Caracas, na Venezuela, é a principal fonte de financiamento multilateral da região andina. Da mesma forma, durante os últimos cinco anos, a instituição reforçou a sua presença na América Latina, especialmente em projetos que contribuam para a integração regional e desenvolvimento sustentável.

Em 1995, por intermédio do Banco Central, o Brasil transformou-se em acionista da CAF e, a fim de que a Corporação pudesse intensificar o desenvolvimento de suas atividades em nosso país, firmou-se um "acordo de sede", promulgado em 1996, pelo Decreto Federal nº 2.046/96, possibilitando-lhe a instalação de um escritório de representação, em Brasília.

Atualmente, o Brasil é Membro Especial da CAF por ter aumentado sua participação acionária na Corporação, de US\$ 185 milhões para US\$ 467 milhões, até 2010.

A carteira atual de financiamentos da CAF, no Brasil, atinge US\$ 1,7 bilhão, o que corresponde a 16% do total financiado pela entidade, sendo o Brasil, o país não andino que mais recebe financiamentos da CAF.

Em nível Municipal, citamos a atuação da CAF no financiamento do "Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total", autorizado pela Lei Municipal nº 8.214, de 5 de Julho de 2007, a elaboração do Plano Diretor Ambiental autorizado pela Lei nº 9.069, de 16 de março de 2010.



Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 7.

Projeto de Lei nº 152/2010

SEJ-DCDAO-PI-EX-152/2010 fls. 2.

Ja a presente proposição, tem por objeto a autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber para a formação continuada dos Professores Comunitários, agentes responsáveis pela integração das diferentes estratégias do programa nas unidades escolares

Estes profissionais constituem-se elemento fundamental para a articulação escola-comunidade e para a ampliação e qualificação das oportunidades educativas oferecidas aos estudantes.

Para cumprir a finalidade do projeto, será necessária a contratação de profissionais técnicos que desenvolvam a capacitação e o acompanhamento dos profissionais do Programa

O Programa tem como principais objetivos, estimular o desenvolvimento das crianças por meio de múltiplas oportunidades lúdicas, dinâmicas e interativas que possibilitam desenvolver o respeito próprio alicerçados pelos quatro pilares da educação, defendido pela UNESCO: aprender a aprender, aprender a conhecer, aprender a conviver e aprender a ser; melhorar a qualidade de aprendizagem através de vivências e atividades lúdicas; criar oportunidades para o exercício de pertencimento; proporcionar uma alfabetização que contemple a formação integral de leitura de mundo;

Ainda, proporcionar a reflexão e a prática de valores, a reflexão sobre a liberdade, autonomia, solidariedade e da consolidação da consciência de direitos e deveres. Valorizar, reconhecer a identidade e individualidade de cada participante; compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis, sociais e espirituais e propiciar ampliação de vivências culturais dos responsáveis pelos alunos participantes da Oficina do Saber - Educação Integral em Tempo Integral, para valorização da sua aprendizagem e das crianças

Em 2010 foram atendidos 4660 estudantes e a previsão é de que sejam beneficiados 6000 estudantes em 2011.

A partir do programa os alunos passaram a estar em atividades por 8h30. Para efeito comparativo, a média brasileira, segundo dados da SECAD-MEC, e de 4 horas e a meta a ser traçada no próximo Plano Nacional de Educação é de 7 h/diárias.

A celebração do Convênio, se autorizada pelo presente Projeto, não implicará em repasse de verbas entre os cooperados. Embora o valor total do convênio seja de US\$ 116.800,00 (Cento e Dezesseis Mil e Oitocentos Dólares Americanos), ou R\$ 233.600,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), a CAF arcará com US\$ 91.800,00 (Noventa e Um Mil e Oitocentos Dólares Americanos), o equivalente a R\$ 183.600,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais) referentes à contratação dos profissionais para a formação dos "professores comunitários" e a Prefeitura arcará com US\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.442, de 22/12/2010 – fls. 8.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-152.2010 – fls. 3.

Dólares Americanos) equivalentes a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para disponibilização de espaços físicos para realização dos treinamentos, material de consumo, realização de seminário municipal sobre educação integral, etc..

Portanto, Nobres Vereadores, trata-se de Projeto de Lei de suma importância, uma vez que o Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber nos coloca na vanguarda dentre as cidades brasileiras classificadas como “cidades educadoras”. Tal esforço já se faz perceber pela recente nota do IDFB que nos classificou ao lado de São José dos Campos, como melhor Município brasileiro em educação.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua análise e deliberação dentro do regime de urgência autorizado por nossa Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
PL. CAF Oficina do Saber